



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO V - EDIÇÃO 598 – DATA 16/05/2019**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- Lei





**LEI**

**L E I Nº 345/2019**

Dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de Ensino Público no Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 166/2018, de autoria da Edil Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio, e na conformidade do artigo 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município, e artigo 25, e inciso V, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica garantida a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Feira de Santana.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, as instituições da Rede Municipal de Ensino Público, devem oferecer turma do nível educacional pretendido aos irmãos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 15 de Maio de 2019.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA

- Presidente -

**FEIRA DE SANTANA**

